



ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE MARITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
PROCURADORIA GERAL

Ofício nº 330/2025-GAB/PGM

Marituba/PA, 20 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**RAIMUNDO RUDEVAN CARNEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA

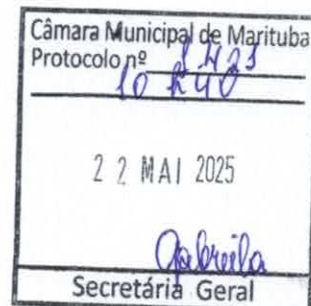
Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, estamos encaminhando a esta Augusta Câmara, Ofício de nº 212/2025- Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em atenção ao Ofício nº 020/2025 Câmara Municipal de Marituba- **CMM** de 27 de março de 2025, referente a **Indicação nº 214/2025**.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**HÉRCULES ROCHA**  
Procurador Geral





**DIRETORIA DE ENSINO**

OFÍCIO Nº 212/2025 – DIR.ENSINO/ SEMED/PMM

Marituba (PA), 20 de maio de 2025.

Exmo. Senhor,  
Hércules Rocha – Procurador Geral

Prezado,

Honrado em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para em resposta, a indicação nº 214/2025, que solicita a criação de programa, municipal nas escolas públicas para atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, informamos que a rede municipal de ensino já assegura o acompanhamento de alunos com TEA por meio da atuação de profissionais de apoio escolar, designados conforme avaliação das necessidades educacionais de cada aluno. Esses profissionais - mediadores e auxiliares educacionais – atuam nas unidades escolares em uma tríade de suporte no âmbito da alimentação, higiene e locomoção, bem como, o suporte nas atividades pedagógicas, promovendo inclusão efetiva e apoio ao processo de aprendizagem. Além deste serviço, as escolas também dispõem do apoio dos docentes das salas de atendimento educacional especializado, disponibilizando o trabalho pedagógico de forma complementar e/ou suplementar conforme as necessidades dos discentes.

Essa política já está em conformidade com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Destacamos o que dispõe o art. 3º do parágrafo §1º da referida lei:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

§1º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado. (Redação dada pela Lei nº 15.131, de 2025)

Assim, compreendemos que a solicitação apresentada já está contemplada nas ações desta Secretaria, garantindo o direito previsto em lei e promovendo a inclusão efetiva de nossos alunos TEA.

|  |
|--|
| Câmara Municipal de Marituba<br>Protocolo nº <u>1.421</u><br><u>10.240</u> |
| 22 MAI 2025  |
| <i>gabriela</i><br>Secretária Geral  |

|  |
|--|
| <b>RECEBIMENTO</b><br>Procuradoria Geral |
| DATA: <u>20/05/25</u>                    |
| ASS: <u>nam</u>                          |



**DIRETORIA DE ENSINO**

Reiteramos nosso compromisso com a educação inclusiva e permanecemos à disposição para o diálogo, especialmente no que diz respeito a novas propostas que tragam inovação e melhorias efetivas a serem realizadas pela rede de ensino.

Desde já, agradecemos a colaboração.

Cordialmente,

ARGEMIRO DA CONCEICAO      Assinado de forma digital por  
SEABRA JUNIOR:59879840259      ARGEMIRO DA CONCEICAO  
SEABRA JUNIOR:59879840259

Argemiro da Conceição Seabra Junior  
Diretor de Ensino  
Portaria de Nº 058/2023 – SEMED

